

Síntese Execução Orçamental

Glossário

A

Ativos financeiros (receita) – Receitas provenientes da venda e amortização de títulos de crédito, designadamente obrigações e ações ou outras formas de participação, assim como as resultantes de reembolso de empréstimos ou subsídios concedidos (*vide* Classificador Económico das receitas e despesas públicas).

Ativos financeiros (despesa) – Operações financeiras quer com a aquisição de títulos de crédito, incluindo obrigações, ações, quotas e outras formas de participação, quer com a concessão de empréstimos e adiantamentos ou subsídios reembolsáveis (*vide* Classificador Económico receitas e despesas públicas).

Administrações Públicas – Universo que compreende a Administração Central (serviços integrado e serviços e fundos autónomos), a Administração Regional (órgãos de governos regionais e serviços e fundos autónomos) e Local (municípios, freguesias e serviços e fundos autónomos) e a Segurança Social.

B

Bens e serviços correntes – Despesas com bens de consumo (duráveis ou não), a que não possa reconhecer-se a natureza de despesas de capital, e serviços (*vide* Classificador Económico).

C

Cativação (ou congelamento) - Retenção de verbas do orçamento de despesa determinado na Lei do Orçamento do Estado, no decreto-lei de execução orçamental anual ou outro ato legal específico, que se traduz numa redução da dotação utilizável pelos serviços e organismos.

A libertação destes montantes – **descativação** - é sujeita à autorização do Ministro das Finanças, que decide em função da evolução da execução orçamental e das necessidades de financiamento

Contabilidade Pública (ótica da) - Ótica de Caixa, ou de gerência – em que são considerados os recebimentos e pagamentos ocorridos em dado período.

Consolidação/Consolidado - Agregados de receita e/ou despesa finais, abatidos de fluxos monetário intermédios efetuados entre as entidades do universo em análise. Caso a informação respeite à Ótica da Contabilidade Pública são excluídos apenas os fluxos relativos a transferências.

Contributo VH pp. - Contributo para a variação homóloga, correspondente ao contributo de cada parcela constituinte de um dado agregado para a variação homóloga desse agregado, medido em pontos percentuais.

D

Despesa corrente primária - Despesa corrente excluindo a rubrica de juros e outros encargos.

Despesa efetiva - Nos termos da Lei de Enquadramento Orçamental, as despesas efetivas são as que alteram definitivamente o património financeiro líquido, constituído pelos ativos financeiros detidos, nomeadamente pelas disponibilidades, pelos depósitos, pelos títulos, pelas ações e por outros valores mobiliários, subtraídos dos passivos financeiros.

A forma de cálculo para os diversos subsectores das Administrações Públicas é a seguinte:

Estado - Total da soma dos agrupamentos da classificação económica de despesa orçamental, com exclusão das “transferências de capital para o Fundo de Regularização da Dívida Pública”, “ativos financeiros” e “passivos financeiros”;

Restantes subsectores - Soma dos agrupamentos da classificação económica de despesa, com exclusão dos “ativos financeiros” e “passivos financeiros”.

Despesa primária - Despesa efetiva excluindo a rubrica de juros e outros encargos.

Despesa com pessoal – Consideram-se todas as espécies de remunerações principais, de abonos acessórios e de compensações que, necessariamente, requeiram processamento nominalmente individualizado e que, de forma transitória ou permanente, sejam satisfeitos pela Administração.

Diferenças de Consolidação - No processo de "consolidação", no caso da SEO, apenas realizada numa ótica de fluxos de tesouraria, podem ser identificadas as diferenças entre os registos de despesa e da correspondente receita relativos a verbas transferidas entre entidades, as quais são identificadas em linha própria na conta consolidada.

No apuramento da conta consolidada, é anulada a parte das transferências que é comum aos registos de receita e despesa, por forma a evitar sobrevalorização dos respetivos valores, evidenciando-se a parcela remanescente.

Até ao final da execução de 2013, estava convencionado adicionar as diferenças de consolidação às rubricas de receita e despesa residuais (outras receitas/despesas correntes/capital), passando, a partir da execução orçamental de 2014, a ser evidenciadas em linha própria, por forma a não distorcer o valor real dessas rubricas económicas.

Dotação corrigida – Recursos disponíveis para utilização pelos serviços, correspondentes à dotação orçamental inicial, abatida de cativos e corrigida com as alterações orçamentais que tenham tido lugar.

E

Estado – (em sentido estrito) Conjunto dos serviços dotados de autonomia administrativa. Nos termos do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO). O subsector Estado corresponde ao conjunto dos “serviços integrados”. O orçamento de despesa dos serviços integrados inclui transferências para outros subsectores das administrações públicas, que são processados pelos diversos ministérios.

EPR - Entidade Pública Reclassificada - Entidade que na sua génese jurídica constitui uma entidade do setor público empresarial mas que, por força da lei de enquadramento orçamental e dos critérios definidos no SEC - Sistema Europeu de Contas nacionais -, são objeto de reclassificação para o âmbito das administrações públicas, sendo as suas contas relevantes para efeitos de apuramento dos agregados das contas públicas. A listagem das EPR é divulgada pelo INE no contexto do Sistema de Contas Nacionais/Procedimento dos Défices Excessivos.

Execução orçamental – Conjunto de operações que conduzem à cobrança de receitas previstas e ao pagamento de despesas fixadas no Orçamento do Estado.

F

Financiamento Nacional – Conjunto das fontes de financiamento com origem em receitas: gerais; próprias; transferências entre subsectores e dívida (exclui as receitas provenientes de fundos comunitários).

Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) - Fundo estrutural criado pela Comissão Europeia e que contribui essencialmente para ajudar as regiões menos desenvolvidas, as que se encontram em reconversão económica e as que têm dificuldades estruturais.

Fundo Social Europeu (FSE) – Fundo estrutural que intervém essencialmente no âmbito da estratégia europeia para o emprego.

G

Grau de execução – Indicador, em percentagem, resultante da relação entre o valor executado no período em análise, para uma dada rubrica ou agregado de receita ou despesa, e o correspondente valor da previsão ou dotação corrigida abatido de cativos. Este grau é aferido por referência ao orçamento aprovado ou retificativo

I

Impostos diretos – Receitas resultantes da tributação dos rendimentos de capital e do trabalho, dos ganhos de capital e de outras fontes de rendimentos incluindo as que recaem sobre o património, ex. IRS, IRC, Contribuição autárquica (*vide* Classificador Económico).

Impostos indiretos – Receitas que recaem sobre o setor produtivo, incidindo sobre a produção, a venda, a compra ou a utilização de bens e serviços, ex. Imposto sobre valor acrescentado (IVA), Especiais, Imposto Automóvel (IA), Imposto do Selo (*vide* Classificador Económico).

O

Outra despesa corrente – Despesa corrente que assume carácter residual relativamente à despesa corrente, podendo-se desdobrar por subagrupamentos consoante a sua natureza, como por exemplo, “dotação Provisional”, “impostos e taxas” etc.

P

Padrão de segurança da despesa - Indicador, medido em percentagem, que corrige a sazonalidade, tendo em conta a distribuição intra-anual da despesa em análise ao longo dos últimos quatro anos. Os valores considerados são os relativos à dotação corrigida.

Passivos financeiros (receita) - Receitas provenientes da emissão de obrigações e de empréstimos contraídos a curto e a médio longo prazo (*vide* Classificador Económico).

Passivos financeiros (despesa) - Operações financeiras, englobando as de tesouraria e as de médio e longo prazos, que envolvam pagamentos decorrentes quer da amortização de empréstimos, titulados ou não, quer da regularização de adiantamentos ou de subsídios reembolsáveis, quer, ainda, da execução de avales ou garantias (*vide* Classificador Económico).

Programa orçamental – Abrange as despesas correspondentes a um conjunto de medidas de carácter plurianual que concorrem, de forma articulada, para a concretização de um ou vários objetivos específicos, relativos a uma ou mais políticas públicas.

Q

Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) - Documento estratégico para o período 2007-2013, que enquadra a concretização em Portugal de políticas de desenvolvimento económico, social e territorial através dos fundos estruturais e de coesão associados à política de coesão da União Europeia (*vide* Resolução de Conselho do Ministros n.º 86/2007, de 28 de Junho).

R

Receita consignada – Receita que a título excepcional e por determinação legal é afeta a despesas pré-determinadas.

Receita efetiva - Nos termos da Lei de Enquadramento Orçamental, as receitas efetivas são as que alteram definitivamente o património financeiro líquido, constituído pelos ativos financeiros detidos, nomeadamente pelas disponibilidades, pelos depósitos, pelos títulos, pelas ações e por outros valores mobiliários, subtraídos dos passivos financeiros.

A forma de cálculo para os diversos subsectores das Administrações Públicas é a seguinte:

Estado - Total da soma dos capítulos da classificação económica de receita orçamental, com exclusão dos “ativos financeiros” e “passivos financeiros” (vide Classificador Económico);

Restantes subsectores - Toda a Receita, com exclusão dos “ativos financeiros”, “passivos financeiros” e “saldos da gerência anterior”.

Receita própria – Cobranças efectuadas pelos serviços ou organismos do Estado, resultantes da sua atividade específica, da administração e alienação do seu património e quaisquer outras que por Lei ou contrato lhes devam pertencer, e sobre as quais detêm poder discricionário no âmbito dos respetivos diplomas orgânicos.

Receitas correntes - Referem-se as receitas que se renovam em todos os períodos financeiros.

Receitas fiscais – Receitas provenientes de impostos, sendo o financiamento que o setor público extrai do setor privado sob a forma coerciva, como meio de contribuir para o financiamento geral da atividade pública.

Remunerações certas e permanentes – Consideram-se todas as remunerações pagas como forma principal de retribuição dos trabalhadores em funções públicas, assumindo, assim, um carácter certo e permanente.

Reposições não abatidas nos pagamentos – Corresponde a entradas de fundos na tesouraria do Estado/organismo em resultado de pagamentos orçamentais indevidos, ocorridos em anos anteriores, ou por não terem sido utilizados pelas entidades que os receberam (vide Classificador Económico).

Rubrica de classificação económica – *Item* de receita ou despesas pública que tem associado um dado código e uma designação segundo uma classificação por natureza da operação económica que lhe dá origem.

S

Saldo Corrente - Diferença entre a receita corrente e a despesa corrente.

Saldo Capital - Diferença entre a receita de capital e a despesa de capital.

Saldo global - Diferença entre a receita efetiva e a despesa efetiva.

Saldo Primário - Diferença entre a receita efetiva e a despesa primária

Saldo orçamental – Diferença entre Receitas de Estado e Despesas de Estado.

Serviços e Fundos Autónomos (SFA) - Organismos dotados de autonomia administrativa e financeira, regime que assume um carácter excecional face à regra geral (autonomia administrativa). Excluindo os casos em que tal decorre de imperativo constitucional, este regime apenas pode ser atribuído a serviços que satisfaçam, cumulativamente, certos requisitos: Não tenham natureza e forma de empresa, fundação ou associação públicas; Quando se justifique para a adequada gestão (em particular a gestão de fundos comunitários); E as suas receitas próprias atinjam um mínimo de dois terços das despesas totais, com exclusão das despesas co-financiadas pela União Europeia.

(vide artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental e art.º 6.º da Lei de Bases da Contabilidade Pública - Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro).

Subsídios – Fluxos financeiros não reembolsáveis do Estado para as empresas públicas (equiparadas ou participadas) e empresas privadas, destinadas ao seu equilíbrio financeiro e à garantia, relativamente ao produto da sua atividade, de níveis de preços inferiores aos respetivos custos. Consideram-se ainda “Subsídios” as compensações provenientes das políticas ativas de emprego e formação profissional (vide Classificador Económico).

T

Transferências correntes – Verbas destinadas a quaisquer organismos ou entidade, para financiar despesas correntes, sem que tal implique, por parte das unidades receptoras, qualquer contraprestação direta para com o organismo dador (vide Classificador Económico).

Transferências de capital – Recursos financeiros que se destinam a financiar despesas de capital das unidades receptoras (vide Classificador Económico).

V

VH - Taxa de variação homóloga - Variação relativa (medida em percentagem) do valor do ano em análise face ao valor em idêntico período do ano anterior.